

(STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente, JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5652/2020-CGP/SEAP, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 614666**

#### **Portaria nº 1259/2020-CGP/SEAP**

**Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano - Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional - membro; e SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - membro, para dar continuidade à apuração dos autos dos Processos Administrativos Disciplinários nº 5446 e 5447/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 614659**

#### **Portaria nº 1263/2020-CGP/SEAP**

**Belém, 24 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1136/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5694/2020-CGP/SEAP;

- 1137/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5695/2020-CGP/SEAP;

- 1138/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5696/2020-CGP/SEAP;

- 1139/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5697/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 614667**

#### **Portaria nº 648/2020-GAB/SEAP**

**Belém, 05 de novembro de 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de CONSTANTINO BENÍCIO RAMOS NETO, Diretor do Centro de Recuperação Regional de Tucuruí à época, referente às assinaturas indevidas em folha de frequência pelo ex-servidor PAULO ANDERSON MIRANDA, conforme decisão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4867/2019-CGP/SEAP. O servidor teria, supostamente, infringido o art. 177, IV, VI c/c art. 178, V, e

art. 189, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; ADRIANA FERRAZ DO PRADO MAUÉS, Assistente Administrativo - membro; e ELIZABETH MALCHER VILHENA, Assistente Administrativo - membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no art. 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

**Protocolo: 614781**

#### **Portaria nº 1260/2020-CGP/SEAP**

**Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1017/2020-CGP/SEAP, de 20/10/2020, publicada no DOE nº 34.384, de 23/10/2020, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº: 5653/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 614660**

#### **Portaria nº 1261/2020-CGP/SEAP**

**Belém, 23 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado - Presidente; JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo - membro; para dar continuidade à apuração dos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5651/2020-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 60 dias para a conclusão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 614662**

#### **Portaria nº 1263/2020-CGP/SEAP**

**Belém, 24 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 1136/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5694/2020-CGP/SEAP;

- 1137/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5695/2020-CGP/SEAP;

- 1138/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5696/2020-CGP/SEAP;

- 1139/2020-CGP/SEAP, de 23/11/2020, publicada no DOE nº 34.416, de 24/11/2020, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5697/2020-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

**Protocolo: 614671**

#### **Portaria nº 1281/2020-CGP/SEAP**

**Belém, 21 de dezembro de 2020.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5249/2019-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional de LAILSON CRISTO TRINDADE, acerca da suposta agressão física sofrida pelo interno ELIZEU REIS DO ROSÁRIO, quando da sua apresentação na Central de Triagem Metropolitana IV para videoconferência em 27/02/2019;